



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Ata nº 07/2023 - Comissão de Constituição e Justiça

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 hs, reuniram-se os vereadores Willian dos Santos Menezes Freire , Reginaldo da Silva Santos e Givanilson Barbosa dos Santos, membros da Comissão de Constituição de legislação, justiça e redação final, para a análise e emissão do parecer do seguinte Projeto de Lei do Executivo nº 004 de 2023, que Diapõe sobre a criação de cargos efetivos de fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e biomédico e dá outras providências. Após análise, a Comissão, por unanimidade, seguiu o voto do Relator, o Vereador Willian dos Santos Menezes Freire, que decidiu emitir o parecer favorável ao Projeto de Lei acima referenciado de acordo com os fundamentos da Comissão que ratificou o parecer jurídico anexo, motivo pelo qual a proposição deve ser encaminhada a plenário para deliberação na forma regimental. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito.

*Willian dos Santos Menezes Freire*

**Willian dos Santos Menezes Freire**

**PRESIDENTE/RELATOR**

*Reginaldo da Silva Santos*

**Reginaldo da Silva Santos**

**MEMBRO**

*Givanilson Barbosa dos Santos*

**Givanilson Barbosa dos Santos**

**MEMBRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI DE N.  
004/2023.

**I - RELATÓRIO**

Foi-nos solicitado pela Comissão de Constituição de Justiça desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio de projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

É o que importa relatar.

**II - VOTO**

Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, que estabelece ser de iniciativa do Poder Executivo a iniciativa para propositura de leis que criem cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública ou fixem a sua remuneração.

Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

*Ex positis*, manifestamo-nos pela conformidade da proposição em exame às normas do ordenamento jurídico pátrio.

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 28 de agosto de 2023.

*William dos Santos Menezes Freire*  
William dos Santos Menezes Freire

**VEREADOR RELATOR**